



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 12/2024

EMENTA: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O “PROJETO RUA DE LAZER E INTERATIVIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: Dalva Cristina Siqueira dos Santos

Jardinópolis, 25 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROCOLO GERAL 207/2024
Data: 25/09/2024 - Horário: 13:45
Legislativo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 12/2024

EMENTA: INSTITUI O NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O “PROJETO RUA DE LAZER E INTERATIVIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º. Fica instituído no município de Jardimópolis o “Projeto Rua de Lazer e Interatividade”, com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, práticas esportivas e ações sociais, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Parágrafo Único. O projeto consiste na utilização exclusiva de vias, para as atividades previstas no *caput* deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente lei e no Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do sistema viário municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo autorizará a utilização dos espaços após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua ou avenida, atendidas as seguintes exigências:

- em vias de fluxos reduzido de veículos automotores; e
- através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores do local a ser fechado.

Parágrafo Único. Não será autorizado o fechamento das vias que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, e de concentração de atividade comercial.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 25 de setembro de 2024.

Dalva Siqueira

(assinado eletronicamente)

Dalva Cristina Siqueira dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no município de Jardimópolis o “Projeto Rua de Lazer e Interatividade”, com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, práticas esportivas e ações sociais, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público, mediante utilização de vias públicas, através do bloqueio de trânsito de veículos, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente lei e no Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do sistema viário municipal.

O Poder poderá regulamentar a lei por meio de decreto.

Com tais razões, apresento a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Jardinópolis, 25 de setembro de 2024.

Dalva Siqueira

(assinado eletronicamente)

Dalva Cristina Siqueira dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Jardimópolis-SP